



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 16140/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 172/2025

Projeto de Emenda nº: 33/2025

Autoria: Alysson Reis



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PERMANENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025 de iniciativa do Alysson Reis, tendo por objeto instituir o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde do Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/25, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025, às fls. 29/33, em relação aos aspectos constitucionais e legais da proposição.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 33/2025, a proposição recebeu parecer favorável na Procuradoria e na CCJ, conforme fls. 13/15 e 18/21, respectivamente.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a criação do “Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde”, destinado a oferecer acompanhamento psicológico, orientação e suporte emocional aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde.

O escopo temático da proposta legislativa está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação, cidadania e meio ambiente, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, a iniciativa propõe, dentre outras ações, a promoção de atendimentos individuais e coletivos; campanhas periódicas de prevenção; palestras, cursos, oficinas e capacitações sobre gestão do estresse e bem-estar ocupacional; implantação de canais de escuta qualificada.

A saúde mental dos trabalhadores dos serviços de saúde é objeto de estudo da Fundação Oswaldo Cruz, vinculada ao Ministério da Saúde, em especial nos casos de emergência em saúde pública¹, uma situação em que *"o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública é demandado em virtude da ocorrência de determinadas situações epidemiológicas, desastres e/ou desassistência à população"*.

As ações relacionadas à saúde do trabalhador são norteadas pela Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, publicada pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, com ênfase na vigilância, visando reduzir a morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

Segundo a Fiocruz, para a atenção à saúde mental relacionada ao trabalho, o eixo central para a construção das ações de prevenção à saúde são a **análise dos ambientes, da organização do trabalho e das condições do trabalho em si**. As ações de prevenção para garantir a saúde do trabalhador podem estar vinculadas à:

- a) formulação de leis, normas e procedimentos preventivos;
- b) implementação de um sistema de inspeção e segurança;
- c) aplicação de medidas de segurança e saúde;
- d) implementação de serviços de saúde do trabalhador nos próprios locais de trabalho;

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/saude-do-trabalhador/saude-mental-dos-trabalhadores-dos-servicos-de-saude>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- e) promoção e divulgação de informações e capacitações sobre seguridade e saúde no trabalho.

Destaca-se que o recorte de saúde mental deve considerar os fatores psicossociais e biológicos do contexto de trabalho, associados às manifestações de sinais e sintomas psicoemocionais e que podem gerar sofrimento mental nos trabalhadores envolvidos.

Denota-se da leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025 que as diretrizes e ações propostas (arts. 2º e 3º) estão de acordo com os estudos publicados sobre saúde mental do trabalhador que labora nos serviços de saúde. O acolhimento desse trabalhador possui especificidades, mas a ideia de implantação de um acompanhamento psicológico permanente para todo o quadro de servidores pode ser especialmente relevante para a qualidade do serviço público como um todo.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 33/2025, proposto também pelo autor da matéria original, são realizadas alterações no art. 4º do PLO nº 172/2025, para se retirar a obrigatoriedade de prazo para o Poder executivo regulamentar a lei, caso aprovada. No geral, a modificação não inova substancialmente na matéria, visa, pois, garantir a eficácia da lei em caso de aprovação da proposta. Portanto, essa Comissão entende pelo parecer favorável também ao Projeto de Emenda.

Assim, resta evidenciado que a proposta do projeto de lei está alinhada às boas práticas de gestão no serviço público, voltada à proteção e promoção da saúde mental da categoria de servidores que laboram nos serviços de saúde. Cuidar dos servidores públicos nesse aspecto significa a construção de ambientes seguros e saudáveis, que refletem diretamente na prestação de serviços à população.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025, bem como do respectivo Projeto de Emenda nº 33/2025, ambos de autoria do Vereador *Alysson Reis*, nos termos em que foram propostos.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003000370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **19/11/2025 09:21**

Checksum: **7E98922A0A403F4485F65B46767AF1276EA7BA3939F9741189F584E089805B66**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **19/11/2025 11:20**

Checksum: **5852447C6F48F1CA984600F97E62721A5D5D4A500134E3F842B01039CF4A08B4**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **19/11/2025 12:38**

Checksum: **5323717B300F0CE4400F2DE59AEBDE3D907D038E9D5581B030835E46A8FCE8AF**

